



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 875, DE 30 DE ABRIL DE 1.970.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - O artigo 6º., da Lei Municipal nº. 863, de 9 de dezembro de 1.969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. - Fica instituída a Taxa de Vigilância, / que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, do respectivo / serviço e será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificadas, dentro da área de incidência que será estabelecida em decreto, pelo Executivo, com exclusão das Vilas.

§ único. - Para a prestação do serviço no período / diurno, em atenção a solicitações, a Prefeitura fixará taxa especial para os interessados."

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de abril de 1.970

Francisco Coelho de Moraes

-Francisco Coelho de Moraes-

Prefeito Municipal

Nelson Raphaldini

-Nelson Raphaldini-

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 106 DE 1970

Projeto de lei, 9/70

Nº 875
30.30.4.70

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº.863, de de dezembro de 1.969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. - Pica instituída a Taxa de Vigilância que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, do respectivo serviço e será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados, dentro da área de incidência que será estabelecida em decreto, pelo Executivo, com exclusão das Vilas.

Parágrafo unico - Para a prestação do serviço no período diurno, em atenção a solicitações, a Prefeitura fixará taxa especial para os interessados".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de Abril de 1970.


Presidente


Secretário